

Nota Técnica nº 102/2007–SRC/ANEEL

Em 11 de junho de 2007.

Processo: 48500.003258/03-33

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Boa Vista Energia S/A – BOA VISTA, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização da Boa Vista Energia S/A – BOA VISTA, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. Em 08 de fevereiro de 2007, em resposta ao ofício nº. 0667/2006 – SFE/ANEEL, de 28 de dezembro de 2006, a BOA VISTA encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, período 2005-2006 e período 2007-2008.

4. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004, 2005 e 2006;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e para o período 2007-2008 e as revisadas para os respectivos períodos;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.

(Fls.02 da Nota Técnica 102/2007-SRC/ANEEL, de 11 de junho de 2007)

6. A Boa Vista Energia S/A – BOA VISTA é responsável pelo fornecimento de energia elétrica ao município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, compreendendo uma área de concessão de 5.687 km².

7. Segundo a Resolução ANEEL nº. 223, de 29 de abril de 2003, e a Nota Técnica nº 103, de 15 de setembro de 2005, considera-se universalizada em 2004 a área urbana da BOA VISTA, conforme Tabela 1, abaixo:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização		
	Resolução 223/03	Nota Técnica nº 103/05	
		Urbano	Rural
Boa Vista	2008	2004	2008

III. C Metas para o período 2005-2006 e 2007-2008

8. Com um índice de atendimento de 98,89% para o ano base de 2000, a BOA VISTA teria como meta de universalização o ano de 2004, segundo a Resolução Normativa ANEEL nº. 223, de 2003. Considerando-se as dificuldades relacionadas ao atendimento por meio de áreas indígenas e aos elevados custos para atendimento de uma baixa densidade de carga no meio rural, alegadas em seu plano referente à 1ª parte, ficou estabelecida a permanência do ano de 2004 apenas para a área urbana, sendo a meta da área rural adiada para o ano de 2008 por meio da NT nº 047/2004-SRC/ANEEL.

9. Dessa forma, a Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente:

Tabela 2

	Plano Original						
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	1.600	30	832	688	2.432	718	3.150
2006	1.600	30	780	103	2.380	133	2.513
2007	1.600	30	780	280	2.380	310	2.690
2008	1.600	30	780	30	2.380	60	2.440
Total	6.400	120	3.172	1.101	9.572	1.221	10.793

(Fls.03 da Nota Técnica 102/2007-SRC/ANEEL, de 11 de junho de 2007)

10. Outrossim, a Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização e o disposto na Resolução Normativa n° 175, de 2005.

Tabela 3

Plano Revisado – Resolução Normativa n° 175/2005												
Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS					Total Geral	
Art. 3° (223/03)		Art.4°(223/03)		Subtotal		Art. 3°	Art. 4°	Subtotal	Total		U + R	
Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural		
2005	0	0	0	0	0	601	0	601	0	601	601	
2006	0	0	0	0	0	170	0	170	0	170	170	
2007	0	0	0	0	0	1.074	0	1.074	0	1.074	1.074	
2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total						1.845		1.845		1.845	1.845	

11. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

III.C1 Metas Urbanas

12. Conforme já citado anteriormente, ficou estabelecido no 1° plano da BOA VISTA a permanência do ano de 2004 apenas para a área urbana, sendo as metas da área rural adiadas para o ano limite de 2008, por meio da NT nº 047/2004-SRC/ANEEL, portanto, com a área urbana do município de Boa Vista já universalizada, a Tabela 3 não apresenta metas para a área urbana.

III. C2 - Metas Rurais

13. Segundo a BOA VISTA, a metodologia utilizada para estimar o número de domicílios a serem atendidos na área rural levou em consideração as informações acerca dos assentamentos disponibilizados pela Superintendência Regional do Instituto Nacional e Reforma Agrária – INCRA em Roraima, por meio de reuniões do comitê Gestor Estadual do Programa Luz para Todos.

14. Adicionalmente, a concessionária também considerou, na metodologia, trabalho de campo para levantamento de dados. Esse trabalho foi realizado por meio de preenchimento de questionário, identificando os consumidores que atendiam as exigências do Programa Luz Para Todos, concomitantemente com levantamento topográfico para definição da localização geo-referenciada dos domicílios. A Boa Vista também considerou dados de mercado definidos pelo Comitê Técnico de Mercado da Eletrobrás – CTEM para o período em questão.

15. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização, a Boa Vista estimou como meta para a área rural o atendimento a 601 domicílios em 2005, a 170 domicílios em 2006 e a 1.074 domicílios em 2007, totalizando 1.845 ligações rurais no período 2005-2008, o que representa um aumento de 624 ligações em referência às metas inicialmente estimadas em 1.221 domicílios, conforme tabelas 2 e 3.

16. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

(Fls.04 da Nota Técnica 102/2007-SRC/ANEEL, de 11 de junho de 2007)

- Custo Médio Urbano: R\$ 1.000,00/ligação;
- Custo Médio Rural: R\$ 7.440,36/ligação.

17. Para os anos de 2007 e 2008, o custo médio das ligações apresentado pela concessionária foram os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 1.100,00/ligação;
- Custo Médio Rural: R\$ 9.072,52/ligação

18. Independente dos valores apresentados pela concessionária, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

19. Na Tabela 4, abaixo, estão dispostas as metas do Programa LUZ PARA TODOS, pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008, e que constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

Tabela 4

Ano	Metas
2004	702
2005	688
2006	0
2007	0
2008	0
Total	1.390

IV. DA CONCLUSÃO

20. A concessionária enviou, por meio do documento CE DT – 050/2007, de 07 de maio de 2007, os esclarecimentos referentes às considerações feitas na Nota Técnica nº 103/2005–SRC/ANEEL.

21. Inicialmente, a BOA VISTA esclarece que o acréscimo de 400 para 1.071 domicílios não atendidos no meio rural entre os planos da 1ª e 2ª etapa ocorreu em função do número inicial não contemplar as residências localizadas na área indígena. A concessionária informa que realizou levantamento de campo objetivando conhecer a necessidade de toda a área indígena, apesar do fato de uma das comunidades não ter permitido a realização da pesquisa, constatando que o número correto seria 1.071 domicílios rurais não atendidos.

(Fls.05 da Nota Técnica 102/2007-SRC/ANEEL, de 11 de junho de 2007)

22. Quanto aos quantitativos de domicílios do meio rural que estão localizados dentro de áreas indígenas, a BOA VISTA informa que o quantitativo identificado em julho de 2005 era de 438 domicílios. Até maio de 2007, apenas a Reserva Indígena Truarú, correspondente a 49 domicílios, possuía a permissão da Fundação Nacional do Índio – FUNAI para a instalação de rede elétrica.

23. A BOA VISTA esclarece que, em relação às diferenças nos históricos de ligação dos anos de 2001 e 2002, apresentados nos planos da 1ª e 2ª parte, conforme a tabela 2 da Nota Técnica nº. 103/SRC/ANEEL, de 15 de setembro de 2005, a discrepância apresentada deveu-se ao sistema comercial da BOA VISTA. Naquele momento, os dados cadastrais estavam incorretos, sendo que, a partir de 2002, o sistema passou por correções para sua atualização.

24. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela BOA VISTA atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005 e será utilizada para fins de acompanhamento e fiscalização.

25. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta Nota Técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

SANDRA A. M. LEITÃO

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade